

O contrabando de ouro para Inglaterra (1721) - O caso
Wingfield & C.^â

António Barros Cardoso

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 361-369

O contrabando de ouro para Inglaterra (1721) - O caso Wingfield

António Barros Cardoso*

Ao longo de boa parte da primeira metade se setecentos Portugal fruiu de grandes riquezas em metal precioso sobretudo provenientes do Brasil¹. A extracção de ouro na colónia até 1698, apesar de minguada, já prometia, mas a abertura da estrada directa do Rio do Janeiro para as zonas de exploração aurífera, em 1700, trouxe certezas quanto ao volume de riqueza por explorar, à importância económica dos achados e à necessidade de braços para dar curso a tão importante empresa. Iniciava-se assim a aventura mineira geradora de uma ambição desmedida por parte dos exploradores que cresceram em número ao ponto de, vinte anos volvidos, uma Lei de D. João V determinar a proibição das passagens para o Brasil, apenas admitindo como excepção as pessoas investidas em cargos públicos².

Mas, as riquezas auríferas do Brasil despertaram não apenas o interesse e o entusiasmo dos colonos mais aventureiros e ávidos de conseguir fortuna fácil, mas também o apetite de muitos mercadores estrangeiros sediados nas praças económicas dos reinos³. Os britânicos do Porto e de Lisboa contam-se entre os mais activos e também entre os que, mais frequentemente, se encontraram envolvidos nos negócios com a antiga colónia que acumularam com práticas ilegais no que se refere ao trato com metais preciosos. Para o Porto, são conhecidos casos de contrabando de ouro escondido nos cascos de vinho que saíam a barra do Douro rumo a portos ingleses. Tais práticas remontam a 1683, altura em que o Cônsul Walter Maynard a pedido dos mercadores da Feitoria do Porto, enviou uma petição para Londres com o objectivo político de pressionar o governo de Lisboa a autorizar a exportação de metal precioso aos súbditos ingleses⁴, legalizando o que até aí eram actos ilícitos. A resposta por parte de Portugal foi firmemente negativa e o caso Wingfield, que abordaremos ao longo destas linhas, ocorrido com membros da feitoria inglesa da capital, torna evidente essa firmeza.

A denúncia e instrução do processo Wingfield

Em 10 de Setembro de 1721, D. João V assinou em Lisboa um decreto para que o Desembargador Manoel de Azevedo Soares, Corregedor do Crime da Corte, tomasse, em segredo, as denúncias de

* Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹A História tem tido grandes dificuldades em medir essas riquezas. O Barão de Eschwege, técnico alemão chamado por D. João VI, calculou a extracção em 63417 arrobas de ouro no período compreendido entre a descoberta das minas e a independência do Brasil, ou seja o equivalente a 13000000 de libras. Calogeras subiu esse valor para as 135000000 libras e o Barão de Humboldt para 194000000. Há autores contemporâneos como Simonsen que apontam a cifra de 50000000 libras e Lúcio de Azevedo fala de 100000000 libras. SILVA, Maria Fernanda Espinosa Gomes da, *Ouro do Brasil*, in "Dicionário de História de Portugal" dir. Joel Serrão, Vol. IV, Porto, 1985, p.499.

²AZEVEDO, João Lúcio de - *Épocas de Portugal Económico*, Lisboa, 1988, p. 311.

³A importância do ouro brasileiro para a economia francesa foi detalhadamente analisada em recente artigo de MORINEAU, Michel - Or brésilien et croissance économique au XVIIIe Siècle. "Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine", 48 - 2/3, Avril-Septembre 2001, Paris, p. 345-306.

⁴SELLERS, Charles - *Oporto Old and New*, London, 1899, p. 51.

pessoas que, em contravenção às leis do reino, mandavam para fora ouro ou prata, fosse em moeda, barra ou por outra qualquer forma.

Provadas as denúncias, lê-se no mesmo decreto, os culpados deveriam ser imediatamente presos e sequestrados os seus dinheiros bens e fazendas, ficando deles depositário até à conclusão dos procedimentos criminais, António de Oliveira Carvalho, oficial maior da Secretaria de Estado. É claro que aos delatores ficava reservada uma parte desses bens, em conformidade com a Lei⁵.

O decreto real visava Fernando Wingfield e Duarte Roberto, homens de negócio ingleses que, sem licença de Sua Majestade, continuamente, mandavam grandes somas de dinheiros, de ouro em pó e em barra para *Inglaterra Olanda e Arnsterdam*, fazendo nestes descaminhos *hum gravíssimo damno a real fazenda*⁶. Tratava-se pois de um claro caso de contrabando.

Os factos constantes da denúncia remontavam a 1716. Nesse ano, nos meses de Outubro e Novembro os citados mercadores ingleses fizeram transportar a bordo do navio *Isabella*, de que era capitão *Duarte Puleston*, grandes somas em dinheiro, entregues ao comissário do seu correspondente em Amesterdão, *Joseph Seigino*. O caso só se tornou conhecido porque o navio em causa se afundou e com ele a preciosa carga. O referido comissário quis que a perda destes cabedais ficasse por conta dos citados Fernando Wingfield e Duarte Roberto, elegendo para tanto louvados que avaliassem as perdas. O denunciante deste caso, que manteve o anonimato, disse que teve conhecimento dos factos através de um homem casado, morador em Belém e proprietário de uma casa de pasto, entretanto falecido. Tratava-se Nicolau Jones, também de nacionalidade inglesa.

De forma continuada, afirmou o denunciante, este britânico era quem levava dinheiro amoedaado e ouro em pó ou em barra a bordo de navios estrangeiros, fossem mercantes, de guerra, ou paquetes que estivessem prestes a sair da barra rumo a portos de outras nações. Acompanhavam-no geralmente a bordo dos navios, Manuel Caetano e Manoel Carvalho. Certo era que os valores em causa pertenciam aos mercadores ingleses Fernando Wingfield e Duarte Roberto. Consta ainda da denúncia que só de uma das vezes foram transportadas a bordo de um *pataxo que foi denunciado* e por isso aprisionado no Tejo, duzentas e cinquenta moedas de ouro, aproximadamente. Tratava-se do navio *Henrique e Maria*, capitaneado por João Moore.

Em 11 de Setembro de 1721, o Desembargador Manoel de Azevedo Soares recebeu em audiência as testemunhas citadas na denúncia anónima. Primeiro foi Manuel Caetano, barbeiro e morador na Rua de Santa Mónica, freguesia de Santa Marinha, de 22 anos de idade, aproximadamente. Interrogado sobre os factos denunciados confirmou que o estalajadeiro Nicolau lhe havia pedido que fosse a casa de Fernando Wingfield e Duarte Roberto. Nicolau Jones subiu ao andar superior ficando a testemunha juntamente com Manoel de Carvalho no armazém térreo esperando o resultado da conversa de Nicolau Jones com os mercadores britânicos. Pouco tempo depois desceu as escadas com uma saca que Manoel Caetano disse ter percebido *pelo palpar*, continha ouro. De resto, o mesmo Nicolau Jones não o escondeu e confidencio-lhe tratar-se de 250 moedas, pedindo-lhe que, juntamente com Manuel Carvalho, o ajudasse a levar a encomenda a bordo de um navio estrangeiro, o que fizeram. Tomaram os três uma fragata no Cais das Pedras e abeiraram-se de um pataxo estrangeiro. Nicolau Jones subiu a bordo, entregou a encomenda e trouxe um *papel* que disse servir como conhecimento da entrega.

Por uma outra ocasião Nicolau Jones pediu a Manoel Caetano e a Manuel Carvalho que os acompanhassem a casa dos mesmos comerciantes ingleses. Repetiu-se o procedimento. Desta vez, Nicolau Jones desceu do primeiro andar ao armazém térreo com um embrulho lacrado onde, segundo disse, vinham barras de ouro. Pediu-lhes novamente ajuda a fim de levar a carga a bordo de um barco estrangeiro, só que, intimidadas, as testemunhas recusaram-se desta vez a efectuar o transporte. Ao que apuramos pelo depoimento de Manuel Caetano, Nicolau Jones não se inibiu com isso, pelo contrário, levou-o ele próprio debaixo do capote, tomou um barco no Cais das Pedras e mais tarde regressou a terra mostrando um conhecimento assinado pelo capitão do já referido navio *Henrique e Maria*, João Moore, em como tinha recebido o ouro.

⁵ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855.

⁶ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855.

A testemunha afirmou ainda que não havia a menor dúvida de que os traficantes eram Fernando Wingfield e Duarte Roberto já que, pela amizade que tinha com Nicolau Jones este lhe confidenciara que os britânicos tinham mandado para Amsterdão uma boa quantidade de ouro em Outubro e Novembro de 1716 numa embarcação que se perdera, dando origem ao litígio a que já aludimos, para se apurar quem deveria arcar com os prejuízos da perda do metal, se o comissário, se os mercadores britânicos⁷. De resto, das duas vezes que foram a casa destes acompanhados por Nicolau Jones, ele não levava consigo qualquer saco ou embrulho, as encomendas apareceram na mão do estalajadeiro somente após as conversas que com ele mantiveram Wingfield e Roberto. Além do mais, as recomendações do primeiro a Nicolau Jones, para que tivesse muito cuidado com a mercadoria, davam a entender claramente tratar-se de contrabando⁸.

O depoimento de Manoel Caetano, permitiu ainda alargar a acusação de contrabando a um cônsul inglês, igualmente residente em Belém⁹.

O outro acompanhante de Nicolau Jones, Manoel Carvalho, homem para quarenta anos de idade, *pouco mais ou menos*, era mestre de Seleiro e morava na Travessa de Santa Mónica, Freguesia de Santa Marinha. Foi a segunda testemunha ouvida pelo desembargador Azevedo Soares e confirmou integralmente a versão do seu companheiro Manoel Caetano.

O cônsul inglês morador em Belém já denunciado, era afinal o vice-cônsul britânico em Lisboa, Henrique Stephency, que mantinha negócios regulares com Wingfield e Roberto. Soubemo-lo através do depoimento da terceira testemunha neste processo. Tratou-se *de Joseph Acha* (sic), também inglês de nação e homem de negócios em Carnide. Esta testemunha indicou ainda que Fernando Wingfield e Duarte Roberto, habitavam junto ao Correio. O primeiro com sua família e o segundo em domicílio separado, mas na mesma zona da cidade. Confirmou que ambos eram grandes comerciantes de ouro em dinheiro, pó e barras, que mandavam regularmente para fora do reino por todos os meios que tinham ao seu alcance, navios de guerra, mercantes ou paquetes. Essa actividade decorria do elevado número de letras de câmbio envolvidas nos seus negócios. A terceira testemunha confirmou ainda que tinham como principal colaborador Nicolau Jones acrescentando que, *quando sucedia de ter muito ouro de partes de levar a bordo se servia da sua mulher para o ajudar*¹⁰. Relatou também o tráfico desenvolvido pelos britânicos em 1716.

Conhecidos os depoimentos das principais testemunhas, importa agora fazer alusão à audição dos acusados. Em 26 de Setembro de 1721, foi ouvido no paço da Relação de Lisboa Fernando Wingfield que se encontrava preso num dos *segredos da cadeia da cidade*. Do seu depoimento, pode acrescentar-se ao que já foi dito pelas testemunhas, que se tratava de um homem de quarenta anos de idade, negociante por comissão de amigos de Inglaterra, Holanda e outras partes que os textos não precisaram. Para além de negociar por conta própria em muitas mercadorias, nas comissões tinha sociedade com Duarte Roberto, a quem pertencia inicialmente uma quinta parte na sociedade. Contudo, a evolução crescente dos cabedais de Roberto permitiram-lhe, em 1721, assumir uma terça parte na Companhia Wingfield.

Perguntado sobre a causa da sua detenção, Wingfield não se furtou a responder. *A causa era a de fazer remessas de ouro para o exterior*, disse. Contudo, apressou-se a justificar os motivos de tais remessas. Elas eram o pagamento das mercadorias que recebia dos seus correspondentes que, em regra, excediam o valor das fazendas que lhes faziam chegar a partir de Portugal. A compensação tinha de ser feita em moeda de ouro. Negava no entanto que a moeda que fazia sair do país excedesse a diferença entre o valor das importações e exportações que protagonizava¹¹. Defendia-se desta forma das acusações que contra si pendiam.

Wingfield, revelando sempre uma péssima memória no que toca a quantidades e valores das suas remessas de metal precioso, não negou ter usado para esse efeito a galera inglesa *Cooper* e o barco português *Tanoeiro*, embarcações também aprisionadas por transportarem moeda, como

⁷ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 248.

⁸ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 248 v.

⁹ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 248 v.

¹⁰ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 250 v.

¹¹ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 252.

não negou ter metido remessas a bordo do *Isabella* que se perdeu na costa inglesa. Vimos já que, se fossem legais todas as remessas de ouro e moeda, o seu transporte até às embarcações não requereria cautelas especiais. Contudo, Wingfield, apresenta como justificação para tais cuidados evitar que o guarda mor lhe tomasse o ouro, já que, depois de ter ouvido dizer que geralmente as moedas confiscadas eram restituídas aos seus donos, deixou de ter tais preocupações¹². De notar que aqui as explicações falham por insuficientemente documentadas.

Como o decreto real impunha, na altura da prisão dos dois britânicos o tribunal confiscou-lhes toda a sua documentação contabilística. Feitas as contas entre o que Wingfield importava e os valores da exportação em géneros e remessas em dinheiro, e face aos números apresentados que deitavam por terra a sua estratégia de defesa, os valores em moeda suplantavam as compensações a que aludiu, Wingfield continuou a usar a mesma argumentação. As remessas de ouro destinavam-se apenas a suportar as importações que não eram de forma nenhuma compensadas com as remessas de fazendas, que referiu se reportavam sobretudo a açúcar e vinhos¹³.

Para complicar ainda mais a situação dos prisioneiros ingleses, descobriram-se no confisco do recheio do domicílio de Wingfield mais dois pequenos embrulhos com ouro em pó, cuja existência o mercador justificou através da alusão a negócios que manteve com a colónia do Brasil, havia de cinco para seis anos¹⁴.

Os canais diplomáticos

A reacção da diplomacia relativamente a este caso foi desencadeada quase simultaneamente à prisão dos mercadores ingleses. A Feitoria inglesa de Lisboa pronunciou-se junto do representante de Sua Majestade britânica, fazendo-lhe saber que se encontravam presos dois membros da sua comunidade, sequestrados todos os seus bens e livros, ao mesmo tempo que solicitava a intercessão junto do governo português para que fosse revista a legislação impeditiva das exportações de metal precioso a partir do nosso país. Na óptica britânica, tais leis não facilitavam, ao contrário, impediam um equilíbrio nas trocas entre a Inglaterra e Portugal já que, *vinhos, azeites, laranjas e limões*¹⁵ eram insuficientes para compensar as exportações com origem em Inglaterra que chegavam aos portos nacionais e às colónias.

Esta petição teve reflexos imediatos na correspondência diplomática. Henry Worsley, pediu explicações sobre o sucedido ao Secretário de Estado de D. João V, Diogo de Mendonça Corte Real, logo em 17 de Setembro de 1721¹⁶. Na resposta, o ministro português explica que Wingfield e seu companheiro incorriam em pena capital sob a acusação de terem extraído ouro do reino de forma ilegal, ao mesmo tempo que lamenta em nome de D. João V que tal suspeição tivesse recaído em vassallos da coroa inglesa¹⁷. Este não era caso novo para Mendonça Corte Real que conhecia bem os modos de actuação de alguns britânicos no que se refere ao vício das alfândegas do reino. De facto, por uma carta de 8 de Novembro de 1720, ficamos a saber da oposição da corte portuguesa através da pena de Corte Real ao contrabando de madeira do Brasil e de outras mercadorias a bordo de naus de guerra inglesas. De resto, os mesmos vasos davam frequentemente guarida a *delinquentes, e homens de negócio quebrados*, tudo em prejuízo do reino de Portugal¹⁸.

Worsley responde a 21 de Setembro, adiantando que os súbditos britânicos tinham sido presos

¹² Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 253.

¹³ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 254.

¹⁴ Public Record Office, S.P. 89/29 - 39855, fls. 254.

¹⁵ Public Record Office, S.P. 85/30, fls. 14-15. Sabemos que não eram apenas estes os produtos que a Inglaterra importava de Portugal. Em 1720 importou só pelo porto de Londres: anchovas; tártaro (uso nos vinhos); bacon; alcaparras; cortiça; cavalos; pirites de ferro; limões; laranjas; azeitonas; azeite; sal; prata; romãs; sumagre; seda; açúcar; tabaco do Brasil; vinho do Porto; madeira do Brasil; lã; pipas; cabelo para perucas; resinas e colas, tudo totalizando 253.105 libras. Public Record Office, CUST-3-22, fls. 15. Embora as trocas entre os dois países registassem fortes desequilíbrios como tivemos oportunidade de demonstrar noutra ocasião. CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes - O Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro*, Porto, FLUP, 2001 (tese de doutoramento - policopiada), Vol. I, p. 339.

¹⁶ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 159-161.

¹⁷ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 161-161 v.

¹⁸ Public Record Office, S.P. 89/28, fls. 135-135 v.

de forma ilegal uma vez que não tinha sido ouvido previamente o Juiz Conservador da Nação Britânica em clara violação do art.^o 13^o do Tratado de Paz e Comércio (1654) celebrado entre os dois reinos. De resto, alega ainda que os mercadores ingleses já estavam a ser punidos mesmo antes de serem julgados e considerados culpados, pela dureza dos procedimentos, em violação dos tratos de reciprocidade de tratamento e boa amizade entre Portugal e a Inglaterra, pedindo ao Secretário de Estado português que diligenciasse para que, com a rapidez necessária, se apurasse a culpabilidade dos acusados¹⁹. De resto, o mesmo Henry Worsley insiste em carta de 22 de Setembro para que D. João V suspenda o processo que segundo alega tinha sido maquinado e concertado entre os delatores que e cita Tácito "*publico exercito repertum et poenis quidem nunquam satis coercitum*", apelando para que o nosso monarca continue dessa forma persuadido de boas intenções relativamente à amizade e correspondência entre as duas coroas²⁰. Não se trata de uma ameaça directa baseada na possibilidade de o caso poder inquinar e comprometer as relações entre Portugal e a Inglaterra, mas a advertência lê-se nas entrelinhas. De resto, a intensidade da correspondência diplomática reservada ao assunto revela a sua delicadeza.

Uma carta de 27 de Setembro de 1721 de Mendonça Corte Real dá conta a Mr. Worsley que D. João V tinha remetido ao Desembargo do Paço um pedido de análise do caso Wingfield, por forma a obter parecer jurídico sobre a alegada violação do art.^o 13^o do tratado de 1654, prometendo informar o encarregado de negócios em Lisboa, logo que fosse conhecida a posição dos juizes portugueses²¹.

Worsley ao saber das intenções de D. João V e da sensibilidade do monarca português à alegação jurídica, não perdeu tempo e escreveu no dia seguinte a Mendonça Corte Real informando-o de que neste caso Portugal tinha não apenas violado o art.^o 13^o do tratado, mas também o art.^o 10^o "*Uti populus republicae Angliae in navibus suis omnes Res, bona, et mercês, cuius cunque generis fuerint expotare possint*" que segundo o representante inglês permitia aos súbditos britânicos exportarem ouro e prata de Portugal, em dinheiro ou em espécie²². De resto, Worsley usa os mesmos argumentos de defesa de Fernando Wingfield, reclamando que afinal o ouro que tinha saído se destinava a pagar o excedente das mercadorias importadas da Grã-Bretanha.

Contas feitas a partir da documentação apreendida pelo Desembargador Manuel de Azevedo Soares, foram os seguintes os valores desviados por Wingfield e CA*

Exportações de ouro efectuadas por Wingfield & C- em 1720		
Designação	Quantidades	Valor em réis
Moedas de ouro e dinheiro	103390 1/4	146.273\$200
Ouro em barra com valor de libra	118111 1/4	42.950\$000
Patacas Ouro em barra para a Holanda em Guildes	12400 9690	9.920\$000 3.391\$500
Total		552.534\$ 700

23

Exportações de ouro efectuadas por Wingfield & C.^â em 1721		
Designação	Quantidades	Valor em réis
Moedas de ouro	84584 1/4	406.005\$600
Ouro em barra com valor de libra	13536 1/4	49.224\$545
Ouro em barra para a Holanda em Guildes	10849	3.797\$150
Total		459.027\$295

24

⁹ Public Record Office, S.R 89/29, fls. 153-164.

Os conhecimentos analisados pelo Desembargador totalizaram 1.011.561\$995 réis, ou seja dois milhões quinhentos e vinte e oito mil cruzados e trezentos e noventa e cinco réis²⁵. Pelos valores encontrados, trata-se de facto de uma grande companhia comercial inglesa a operar em Lisboa e estes montantes ajudam a perceber a importância diplomática que o caso assumiu.

O Cônsul inglês em Lisboa

Este caso mobilizou também o Cônsul inglês em Lisboa, responsável maior pela feitoria britânica. De facto, Mr. Burnett, em carta que, em de 4 de Outubro de 1721, dirigiu a Sua Majestade Britânica junta mais um argumento a favor dos ingleses encarcerados. Foi buscar nem mais nem menos que as disposições do tratado de 1641 (art.º 6.º) celebrado entre Portugal e a Suécia em que se concede plena liberdade de exportar ouro a partir do nosso país aos súbditos suecos. Ora, segundo o Cônsul, o art.º 3º do Tratado de 1654, estabelece igualdade de tratamento aos súbditos ingleses relativamente aos de outras nacionalidades a operarem em Portugal. Logo, a prisão de Wingfield tinha sido efectuada em clara violação destes acordos²⁶. Uma outra carta do Cônsul de 23 de Outubro, ao mesmo tempo que agradece as informações de Londres sobre as negociações para o restabelecimento do livre exercício da religião anglicana na Feitoria do Porto²⁷, lamenta não lhe terem sido transmitidas novas evoluções do caso Wingfield. Insiste na sua tese de que o tratado entre Portugal e a Suécia (1641) conjugado com o disposto no artigo 3º do tratado com a Inglaterra (1654) permitirá alargar o privilégio dos suecos aos ingleses e abonar em favor de Wingfield & C.²⁸.

A 7 de Novembro de 1721, Mr. Worsley envia para Londres cópia de uma carta de Diogo de Mendonça Corte Real, datada de 31 de Outubro, na qual o Secretário de Estado de D. João V faz notar que o monarca português tinha feito descer o processo Wingfield ao Desembargador Belchior do Rego e Andrada, juiz da Saca da Moeda, com indicação expressa aos juizes para abreviarem os termos da causa por forma a ser prontamente feita justiça aos vassallos ingleses *como pede a estreita amizade* que havia entre as duas coroas²⁹. Apesar disso, em meados de Novembro de 1721 o caso estava ainda por resolver o que motivou Mr. Worsley a dirigir-se pessoalmente a casa de Diogo de Mendonça Corte Real a fim de que o Secretário de Estado lhe obtivesse uma audiência com D. João V. Tal sucedeu em 15 de Novembro, pelas 11 horas da manhã. Worsley relata em carta enviada para Londres a 30 desse mês o resultado da entrevista com o rei de Portugal. Deixando de lado as declarações de intenção de cumprir os tratados em nome da boa amizade e comércio entre as duas coroas, frases inerentes ao protocolo diplomático, importa reter que D. João V se manteve firme na defesa dos pontos de vista avançados sobre o caso pelo seu Secretário de Estado, informando o representante britânico de que era sua intenção fazer justiça e graça aos súbditos de Sua Majestade Britânica, pelo que tinha incumbido o estudo do caso Wingfield a juristas de reconhecido mérito. Remeteu futuros contactos sobre o assunto para Diogo de Mendonça Corte Real, com quem aliás Worsley viria a ter múltiplas conferências sobre o processo, pelo menos até 27 de Novembro³⁰, altura em que o Secretário de Estado o informou da seguinte opinião emitida sobre o caso pelo Chanceler por cinco dos mais conceituados juizes do reino:

²⁵ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 165-165 v.

²⁶ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 167-167 v.

²⁷ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 169-169 v.

²⁸ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 171.

²⁹ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 171.

³⁰ O documento em que colhemos estas informações contém uma equivalência de moedas que, pela sua utilidade, vale a pena registar: Moeda de ouro = 4\$800 réis; libra 3\$636 réis; Pataca = \$800 réis; Guilda = \$350 réis. Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 171.

³¹ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 178-179.

³² Note-se que, desde 1718, altura em que a população inglesa do Porto foi instigada por um monge franciscano de origem espanhol, Frei João Blasques do Barco, a manifestar-se de forma persecutória contra a comunidade inglesa residente na cidade, por motivos de ordem religiosa, que as práticas da igreja protestante tinham sido restringidas. A este propósito ver CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes - O Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro*, Porto, FLUP, 2001 (tese de doutoramento - policopiada), Vol. I, p. 73-86.

³³ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 186-188.

³⁴ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 194-196 v.

³⁵ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 208 v.

1. Quanto à violação do art.^o 10^o do Tratado de 1654, a autorização concedida aos ingleses para levarem mercadorias dos portos portugueses, foi dada no contexto da guerra que então se travava com Castela. Os ingleses poderiam introduzir mercadorias portuguesas no reino vizinho, desde que as não transportassem directamente de portos portugueses. Aí não se fez alusão a ouro ou prata *cuja extracção he expressamente prohibida, não so neste Reyno mas em todos os da Europa?*¹.

2. Quanto ao art.^o 13^o, só estava vedada a prisão de súbditos britânicos sem audição prévia do Juiz Conservador aos alcaides e meirinhos de justiça. Neste caso a prisão, depois de provado o delito, tinha sido ordenada por um Corregedor que recebeu ordem especial do monarca. *Seria cousa inauditta que a este fosse necessário haver licença do Conservador da Nação Britannica para tal procedimento*².

3. No que se refere ao tratado com a Suécia, refutam-se também as pretensões dos ingleses. De facto e segundo a opinião dos referidos magistrados o que se estipulava no art.^o 6^o, de que os britânicos reclamavam inclusão, era a possibilidade de, caso as fazendas que metessem em Portugal excedessem as que o nosso país exportasse para a Suécia, só nesse caso, se autorizava *poderem levar patacas nem há Capitulação alguma, em que se permitisse levar para fora do Reyno dinheiro e nacional delle, nem ouro em Barra, ou Pó, ou prata, e somente se lhes facultou naquelle caso poderem levar patacas que não erão nem são, dinheiro deste Reyno*³. De resto, acrescenta-se na missiva que há mais de oitenta anos que vigorava o tratado com a Suécia e não havia notícias de extracções de metal precioso para aquele reino⁴.

Depois destas explicações que contrariam a argumentação da diplomacia inglesa relativamente ao caso Wingfield, o Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real pede a compreensão de Sua Majestade Britânica para reconhecer que os Tratados tinham sido religiosamente cumpridos, reafirmando que Fernando Wingfield e Duarte Roberto tinham sido presos conforme as leis do reino determinavam. Acrescenta porém que o real ânimo do Rei de Portugal era o de fazer justiça célere aos súbditos ingleses, observar os tratados *epella particular estimação que fazia ao Monarca Inglês, mostrar aos vassallos da Grã Bretanha os effeitos da Sua Real Clemência*⁵. Começavam a desenhar-se os contornos da resolução do caso, quando se começa a falar da clemência régia.

A insistência da diplomacia inglesa em Lisboa, argumentando sempre com o incumprimento dos tratados deixando ler nas entrelinhas os malefícios de um eventual corte de relações comerciais e aqui confunde-se o argumento com a ameaça, levou a que o Tribunal da Relação desse ordem expressa em 16 de Dezembro de 1721 para que os prisioneiros fossem libertados no prazo de 5 dias⁶.

A terminar

O caso que agora analisamos mostra mais uma vez a importância que revestiu a presença de mercadores britânicos nas principais praças de comércio portuguesas. De facto o peso das trocas com a Inglaterra dava mostras de franco crescimento neste período. Vivia-se um importante ciclo das exportações de vinho do Porto para Inglaterra que, entre 1717 e 1725, apresentaram uma taxa de crescimento médio anual de 4,76%, superando neste último ano as 35000 pipas⁷. O apetite dos britânicos pelo mercado brasileiro é conhecido de tempos mais recuados. Se em meados do século XVII não lograram liberdade total de comércio com a colónia, agora, numa posição de supremacia económica relativamente a Portugal, procuravam alcançar essa liberdade por todos os meios e para todas as mercadorias. Neste caso, derrotados no plano estritamente diplomático já que as suas alegações de carácter jurídico não serviam no caso Wingfield, vingou a pressão económica, que levou D. João V a mandar libertar os mercadores detidos a coberto da sua *Real Clemência* e vontade de manter boas relações de comércio e amizade com a coroa britânica, de resto, indispensáveis à boa saúde da economia portuguesa da época.

¹ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 213.

² Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 214.

³ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 215.

⁴ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 216.

⁵ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 217.

⁶ Public Record Office, S.P. 89/29, fls. 266.

⁷ CARDOSO, *Baco & Hermes...*, p. 204.